



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 041 /2013.

"INSTITUI A ISENÇÃO DA TAXA DE PARQUÍMETRO NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM PARA IDOSO OU TERCEIRA IDADE E/OU IMPLANTA ESTACIONAMENTO PARA IDOSO OU TERCEIRA IDADE NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo instituirá a Isenção da Taxa de Parquímetro no Município de Contagem para os veículos cujos proprietários sejam idosos ou a terceira idade, mediante a apresentação de Cartão de Isento da Taxa de Parquímetro em Estacionamentos Públicos e Isenção em Estacionamentos Privados do Município de Contagem para lhe assegurar e garantir maior comodidade, na forma do Artigo 41 da Lei Federal nº 10.741/2003.

Parágrafo Único - De outra forma, disporá o Município de Contagem locais próprios para IDOSOS ou a Terceira Idade estacionar nas vias públicas municipais e totalmente ISENTO da Taxa de Parquímetro, mediante a apresentação de Cartão de Isento da Taxa de Parquímetro ou Cartão de Estacionamento para Idoso ou Terceira Idade, além de Regulamentar as VAGAS próprias para Idosos ou Terceira Idade em Estacionamentos Privados no Município de Contagem.

Artigo 2º - Entende-se por Idoso ou Terceira Idade, para efeito desta Lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (Sessenta) anos, conforme disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

Artigo 3º - O Cartão de Isento da Taxa de Parquímetro ou Cartão de Estacionamento para Idoso ou Terceira Idade mencionado no Artigo 1º e seu Parágrafo Único, será fornecido pela Guarda Civil Municipal de Contagem ou TRANSCON – Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem, sem ônus algum para os Idosos ou Terceira Idade, e para a obtenção deste Cartão de Isento da Taxa de Parquímetro e/ ou Cartão de Estacionamento para Idoso ou Terceira Idade será necessário à apresentação dos seguintes documentos originais:

- I - Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho ou outro documento a eles equiparado que contenha Data de Nascimento, Filiação e Foto;
- II - Comprovante Residencial atualizado em nome do Beneficiário ou Cônjuge;
- III - Fatura de energia, fatura telefônica, fatura de água, talão do IPTU ou correspondência que contenha o endereço e CEP da rua onde reside.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

Artigo 4º - Para que tenha direito à Isenção da Taxa de Parquímetro e/ ou Cartão de Estacionamento para Idoso ou Terceira Idade, o Idoso ou Terceira Idade deverá respeitar os seguintes aspectos:

I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 02 (Duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra na mesma Quadra;

II - Deve-se colocar o Cartão de Isento da Taxa de Parquímetro e/ou Cartão de Estacionamento para Idoso ou Terceira Idade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora, constando o horário em que estacionou o seu veículo;

III - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do Cartão de Isento e/ ou Cartão de Estacionamento de Idoso.

Artigo 5º - Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no Artigo 181, Inciso XVII, da Lei Federal nº 9503/2007.

Parágrafo Único - O veículo de propriedade do idoso ou Terceira Idade poderá sofrer até duas penalidades previstas no Artigo 5º desta Lei durante o ano corrente, caso contrário o beneficiário perderá o direito de usufruir do benefício do Cartão de Isento da Taxa de Parquímetro.

Artigo 6º - O Cartão de Isento de pagamento de Taxa de Parquímetro e/ou Cartão de Estacionamento para Idoso ou Terceira Idade deverá ser renovado anualmente na Guarda Civil Municipal de Contagem ou TRANSCON - Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem ou em outro local determinado pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º - O Cartão de Isento de pagamento de Taxa de Parquímetro e/ou Cartão de Estacionamento para Idoso ou Terceira Idade deverá conter os seguintes dados: Características do veículo e a identificação da pessoa que obterá o benefício (foto, nome, data de nascimento, endereço e outros dados que forem necessários), sendo o Cartão de Isento de pagamento de Taxa de Parquímetro de uso pessoal e intransferível.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Custódio, 03 de junho de 2013.

JAIR TROPICAL - PC do B

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente propositura de Projeto de Lei "A Isenção de Taxa de Parquímetro ou Estacionamento para Idoso em vias Públicas do Município de Contagem".

Artigo 330 da Constituição Federal: A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O aumento progressivo da população de idosos ou terceira idade nas próximas décadas é uma realidade a qual o governo brasileiro tem que se adaptar de maneira rápida e consciente e sendo INCLUSIVOS para os idosos e terceira idade. A expectativa de vida de um brasileiro há mais ou menos 50 anos atrás era de 43 anos, no final do Século passado era de 68 anos e para o Século XXI a previsão é que deverá chegar aos 73 anos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE diz que nosso país deverá ter a sexta maior população do planeta no ano 2025 com 34 milhões de pessoas com mais de 65 anos, o que representará 14% de nossa população.

Infelizmente os idosos ou terceira idade são vistos com sentimentos negativos de piedade, medo e até constrangimento, quando na verdade temos que ser mais INCLUSIVOS com eles.

Assim, cabe aos governantes de todas as esferas políticas auxiliarem com propostas que venham a diminuir essa rejeição que existem com idosos. Em 1º de outubro de 2003 entrou em vigência a Lei Federal nº 10.741 (Estatuto do Idoso), que vem para regular e assegurar os direitos desses cidadãos.

No transporte coletivo adquiriram o direito a isenção da passagem, como lhes é assegurado no Artigo 39 da Lei Federal nº 10.741/2003, que estabelece: "Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi urbanos, exceto nos serviços regulares". E no **Artigo 41 da mesma Lei Federal que dispõe: "É assegurada a reserva, para idosos, nos termos da lei local, de 5% (Cinco por cento) das Vagas de Estacionamentos Públicos e Privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso"**.

É nesse sentido que propomos que exista também a Isenção da Taxa de Parquímetro e/ou o a demarcação de locais para Estacionamento de Idosos ou Terceira Idade, já que muito idosos precisam e tem direito, de utilizar seus veículos para se locomoverem em diversas situações do dia a dia. Porém, é difícil para eles pagarem a taxa de estacionamento, já que a maior parte de seu rendimento é redirecionada para a saúde e alimentação, que são fatores essenciais para a sua sobrevivência.

Por todo o exposto, com o devido respeito e querendo ver o cumprimento da Lei, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

Gabinete do Vereador Jair Tropical

Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - MG - CEP: 32017-170

+ 55 31 3359-8745 - jairtropical@cmc.mg.gov.br - facebook.com/jairtropical.rc

